

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE
DE INVESTIGAR ESCUTAS TELEFÔNICAS
CLANDESTINAS/ILEGAIS, CONFORME DENÚNCIA PUBLICADA
NA REVISTA "VEJA", EDIÇÃO 2022, Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE
2007.**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Do Sr. Raul Jungmann)**

*Requer a convocação do Sr. Ailton
Carvalho de Queiroz, chefe da
Seção de Operações Especiais da
Secretaria de Segurança do
Supremo Tribunal Federal, para
prestar depoimento perante esta
CPI.*

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se convidar, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr. Ailton Carvalho de Queiroz, chefe da Seção de Operações Especiais da Secretaria de Segurança do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Na edição de 13 de agosto de 2008, a Revista Veja publicou mais uma matéria relatando a violação do direito fundamental de inviolabilidade de sigilo, previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal.

Segundo a reportagem, foi encontrado na sala 321 do Supremo Tribunal Federal, onde despacha o assessor-chefe da presidência do Tribunal, sinais eletromagnéticos comumente associados à ação de espionagem. A inspeção foi realizada com aparelhos de última geração e, segundo os peritos, só não afirmam com certeza que o grampo efetivamente aconteceu porque não houve modulação da transmissão, ou seja, não foi decifrado o que estava sendo transmitido naquele momento.

Segundo o relatório assinado pelo chefe da Seção de Operações Especiais da Secretaria de Segurança do Tribunal, Ailton Carvalho de Queiroz, “o sinal captado é altamente suspeito, e vinha de fora do STF”. O relatório faz menção de um possível monitoramento. No texto, Ailton Carvalho chega mesmo a fazer uma série de recomendações. Entre elas: “manter as persianas fechadas quando a autoridade estiver no gabinete” e “não utilização ou até mesmo eliminação das linhas telefônicas diretas (analógicas), em função de poderem ser facilmente ‘grampeadas’.”

A quebra de sigilo tem se tornado um fato comum na sociedade brasileira. Entretanto, é uma afronta ao estado democrático de direito vigente, que exige que os direitos e garantias individuais sejam resguardados e a violação destes direitos deve ser devidamente investigada e punida. A quebra de sigilo de autoridades, como a do Ministro Gilmar Mendes, presidente da

mais alta Corte brasileira, é um fato inadmissível e exige apuração por parte desta Casa.

A fim de esclarecer o conteúdo e as implicações dos relatórios feitos pela Seção de Operações Especiais da Secretaria de Segurança do Tribunal, é inadiável a convocação do chefe desta seção, o senhor Ailton Carvalho de Queiroz.

Sala de Reuniões, em de agosto de 2008.

Deputado Raul Jungmann
PPS/PE